Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.11 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará a Rede Municipal de Ensino".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que assegurem a legitimidade e transparência ao processo de atribuição de turmas, classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada professor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Elaine Aparecida da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Educação
Eneida Maria Macedo Vital – Secretária Adjunta da Educação
Cristina Aparecida da Silva Sotero – Assessora de Supervisão de Ensino
Alessandra Renata Aparecida da Silva Malaguti – Assessora Administrativa

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos profissionais Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.

Artigo 3º - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se- á em quatro etapas, conforme segue:

§ 1- Será atribuído aos docentes titulares de cargo por ordem de classificaçãoeprofessores readaptados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício de função administrativa,

§2- Será atribuídoaos docentes aprovados e classificados nos processos seletivos n. 003/2016 e n. 001/2017,classes/aulas

§ 3- Atribuição de classes e/ou aulas remanescentes, decorrentes de afastamentos de professores efetivos, serão atribuídas aos docentes classificados e aprovados e no processo seletivo vigente (Processo Seletivo n. 003/2016 e n. 001/2017 - contratados temporariamente);

§ 4– Atribuição aos profissionais dos programas de Contra Turno e do Período Complementar para atuarem nas oficinas.

Parágrafo Único. As etapas descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para a Contratação de Docentes.

Artigo 4 ° – Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores classificados do processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único: Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

Artigo5º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental cicloI)

II – Aulas – com aulas dos anos finais (6 ao 9° ano) do Ensino Fundamental e/ou da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º anos);

Artigo 6 -. Fica atribuído preferencialmente, os anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) aos docentes efetivos e ou contratados pelo processo seletivo vigente, que realizaram o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, sendo os estudos realizados nos horários de H.E. e ou H.T.P.c, defenidos pela Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo dos planejamentos semanais .

§ 1º. Ficaatribuídopreferencialmente, a Fase I e IIaos docentes efetivos da Educação Infantil e ou contratados pelo processo seletivo vigente, que realizaram o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa em 2017, sendo os estudos realizados nos horários de H.E. e ou H.T.P.c, defenidos pela Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo dos planejamentos semanais .

Artigo 7º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

a) docentes titulares de cargo nomeados por concurso público, docentes estáveis;

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II = TEMPO DE SERVIÇO		
		Índice para pontuação
Sem	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público no Município de Altinópolis	0,005

	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público Estadual, através do Convênio de Municipalização Estado/Município	0,005
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público no Município de Altinópolis.	0,002
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público Estadual (Através do Convenio de Municipalização Estado/Município).	0,002

III = TÍTULOS	
	Pontuação
a) Certificado de aprovação do Concurso Público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular.	10 pontos

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

a) Certificado(s) de aprovação em outros concurso(s) da Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis e da Secretaria do Estado da Educação, **no mesmo campo de atuação**, ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação prevista no(s) Edital(s) do(s) concurso(s) para essa (s) outra(s) disciplina(s). **(contar apenas 1 com peso de 1 ponto)**	1ponto
a) Curso de pós-graduação correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
b) Diploma de mestrado, correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação.	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
c) Diploma de Doutorado, correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação.	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
d) Comprovante de frequência aos cursos de capacitação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação durante o prazo por ela fixa do para cada curso, no exercício de 2013.	1 ponto =100% frequência 0,75 ponto = 75% frequência 0,50 ponto = 50% frequência 0,25 ponto = 25% frequência

§ 1º. Para os docentes afastados junto ao Convênio da Municipalização serão computados os títulos e o tempo do Magistério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I – Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, será computado regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 3º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 4º. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º. A atribuição de classes e de aulas aos docentes titulares de cargo realizar-se-á de acordo com a seguinte sequência:

I - Constituição de jornada de trabalho composta a partir de 16 h/a para docentes do Ensino Fundamental Ciclo II, de 20 h/a para Docentes do Ensino Fundamental Ciclo I e 19 h/a para Docentes do Ensino Infantil;

II – Atribuição de aulas livres ou em substituição do Ensino Fundamental Ciclo II será atribuída ao Docente Efetivo doPEB II e docentes contratados e classificados no processo seletivo vigente, primeiramente àqueles titulares que possuam formação acadêmica em disciplina decorrente de sua Licenciatura Plena.

III – Atribuição de Jornada de Trabalho aos Docentes titulares de cargo será até o limite de 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo II, 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo I e 28 h/a para a Educação Infantil, respeitadas as limitações da Lei Municipal nº 1881 de 18 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o terço destinado à realização de Horário de Trabalho Pedagógico.

IV – Atribuição de aulas livres , substituições remanescentes ou substituições em caráter emergencial do processo atributivo será oferecida a docentes PEB I , PEB II e docentes classificados pelo processo seletivo, os quais possuam Licenciatura Plena ou em Disciplinas Correlatas.

V- Atribuição de Aulas de Inglês e Arte que serão acrescentadas na Grade Curricular do Ensino Fundamental do Ciclo I serão oferecidas primeiramente aos docentes efetivos ou docentes classificados em processo seletivos PEB II, que possuam formação acadêmica em disciplina decorrente de sua Licenciatura Plena ou Disciplinas Correlatas.

Artigo 9- As atribuições a título de substituição e aulas remanescente de trabalho docente na Unidade Escolar durante o ano letivo de 2018, deverão respeitar a classificação do Processo Seletivo Vigente. A classificação deverá ser seguida

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

rigorosamente, não podendo retroagir nas próximas atribuições, devendo o Diretor dar continuidade seqüencial a cada uma delas.

Artigo 10-Nos dias de HTPc coletivos, fica vedado ao docente o direito de usufruir Falta Abonada.

§ 1º. Cabe à Direção da Escola deferir somente uma falta abonada para o docente que requerer, conforme agendamento da escola.

§ 2º. Se em um mesmo dia letivo ocorrerem várias faltas de docentes, por modalidades diversas, a direção da escola priorizará aquelas decorrentes de tratamento de saúde.

§ 3º. As ausências caracterizadas por tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas à Direção da Unidade Escolar, no prazo de 24 horas após a falta e, no caso de agendamento médico ou falta TRE, o profissional deverá comunicar à Secretaria da Escola, no prazo de cinco dias anteriores à data de realização.

§ 4º. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo o critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

§ 5º - Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares distintas somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e fala TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

§ 6º - Os docentes titulares de classes ou aulas deverão cumprir rigorosamente os horários de HTPCs, HTPE determinados pelos Diretores e Secretaria da Educação.

§ 7º - As Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terá como mérito pontuação em interstício e tempo de serviço, respeitando suas modalidades.

Artigo 11. As classes do "Atendimento Educacional Especializado - AEE" serão atribuídas ao PEB II Especialista, Titular de Cargo ou a docente devidamente habilitado na área daeducação especial, das referidas aulas, para atuar com todos os alunos que possuam necessidades educacionais especiais do Ensino Fundamental ciclo I e

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II, perfazendo um total de até 40h/a semanais em cumprimento à alteração de Lei nº 1532 de 08 de dezembro de 2006 para a Lei Municipal nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Fica regulamentado que as Salas de Recursos serão utilizadas como ferramenta para o profissional trabalhar no Contra Turno, e que, no Ensino Regular, o profissional do AEE deverá dar suporte ao aluno e ao professor.

Artigo12. As turmas e/ou aulas do Contra Turno ou Período Complementar que forem compostas para atendimento de alunos com defasagem de aprendizagem idade série e acompanhamento pedagógico, poderão ser atribuídasa docentes titulares de classes efetivos e docentes classificados no processo seletivo, devidamente habilitados, desde que os interessados apresentem trabalho contínuo e eficaz com esta demanda na Rede Municipal de Ensino que tenham reconhecido perfil no desenvolvimento de programas de alfabetização.

Artigo 13- A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de "Educação de Jovens e Adultos - E.J.A" terá validade anual e serão atribuídas no mesmo período do ensino regular, seguindo assim, o inciso IV do artigo 20 da Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

§1º- As aulas da EJA serão atribuídas para constituição de jornada de trabalho e complementação da jornada de trabalho de titular do cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

§ 2º - considera-se como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso;

§ 3º. Se não ficar esgotada a atribuição das aulas com o docente efetivo, as mesmas deverão ser atribuídas a profissionais contratados em caráter temporário, sendo que 1/3 da carga horária deverá ser cumprida na unidade-sede.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 14 - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo, que poderão vir a se afastar ,serão atribuídas aos demais docentes titulares de cargo ou docentes contratados temporariamente,desde que, venham efetivamente ministrá-las.

§ 1 – ÉEXPRESSAMENTE VEDADA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS À DOCENTES QUE ULTRAPASSEM 40 h/a SEMANAIS.

Artigo 15- As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição serão oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados em Licenciatura Plena e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos.

§ 1º. Na ausência deste docente classificado nas disciplinas do núcleo comum e/ou da parte diversificada, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas a docentes habilitados em áreas afins com Licenciatura Plena com Disciplinas Correlatas.

Artigo 16-A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC, HTPE e HTPL), bem como o trânsito entre as jornadas.

§ 1º. O Professor efetivo e Professor Contratado Temporariamente do Ensino Fundamental Ciclo I com constituição de jornada de 20h/a poderá atuar em carga suplementar em 1h/a, sendo necessariamente esta dedicada a uma aula de técnica de redação, desde que seja em sua classe atribuída.

Artigo 17- – O docente do ensino Fundamental (cicloI) que tiver aulas de técnica de Redação atribuídas não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

do docente vir a prover novo cargo/função públicos, de qualquer alçada, em regime de acumulação, ou ainda mediante justificativa devidamente fundamentada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará e decidirá a respeito.

I - Caso não haja interesse do docente efetivo ou contratado temporariamente nestas aulas de técnicas de redação de sua classe, a mesma será atribuída para os docentes classificados e aprovados no processo seletivo vigente, desde que, não possua classe atribuída.

Artigo 18- Será permitido a permuta de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, se apresentem perante a comissão de atribuição, conforme estabelece o Artigo 54 da Lei 1.532 de 08 de dezembro de 2006 e :

§ 1- O docente deve ter o requerimento assinado pelos dois docentes interessados na permuta;

§ 2 - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido pela comissão no momento da atribuição;

§ 3º - A permuta deverá ser realizada no ato da atribuição.

Artigo 19- Após a atribuição de uma classe/aula a título de substituição de trabalho docente a qualquer docente, tal classe/aula deverá continuar com o docente a quem foi atribuída, se ocorrer prorrogação do afastamento do docente substituído. Tal medida se faz necessária, porque a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula prejudica a aprendizagem dos alunos.

Artigo 20 – Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Artigo 21- O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2018, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Parágrafo Único. Serão respeitadas as desistências de classes e/ou aulas a Docentes que, oportunamente, durante o ano letivo, possam constituir uma jornada de trabalho superior àquela que atuava dentro da habilitação em que estava inscrito, exceto troca de segmentos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA)

Artigo 22- É facultado aos professores de Educação Básica I e II, a designação para a função de Auxiliar de Docência, Professor Coordenador de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 23- Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes, deverão apresentar no ato da atribuição DIPLOMA e HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO EXPRESSAMENTE EXIGIDA NO EDITAL PARA A SUBÁREA EM QUE RESTOU APROVADO, e os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir da data Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Artigo 24 – Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, e que se encontrem nas normas dispostas neste Decreto, deverão necessariamente participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Artigo 25- Fica determinado que os Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 26- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 26 de janeiro de 2018.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

Gabriel Pereira de Castro
Procurador Municipal I

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.